24 JJ 2016

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 52, DE 2016.
AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 102, DE 2016.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Claudio Gaiteiro/PSDB

PARECER FAVORÁVEL

I. DO RELATÓRIO

Com base no art. 39, c/c o art. 179, § 1° do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei n° 102, de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2017.

Em atendimento ao art. 37, IV do Regimento Interno, o Presidente da Comissão designou-me como Relator da referida proposição, a qual passo a expor o meu voto e parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinar e emitir o Parecer sobre o Projeto que trata da Lei Orçamentária Anual. E, cumprindo o que determina o art. 179, § 1° do Regimento Interno, passo a expor o parecer ao Anteprojeto de Lei n° 102, de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2017.

A Lei Orçamentária Anual deve atender e respeitar os ditames impostos pela Constituição Federal artigos 165 a 169, pela Lei Complementar n° 101, de 2000 e pela Lei n° 4.320, de 1964, que são as normas que regulamentam a elaboração e aprovação da presente proposta orçamentária.

E, verificado os pressupostos orçamentários e financeiros, como relator da matéria, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 102, de 2016, cumpre e atende a todos os dispositivos constitucionais e legais já mencionados, não havendo nada que pudesse obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, uma vez que apresenta a estimativa da receia e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016, além de atender aos princípios que norteiam a elaboração do Orçamento Público, tais como: o da Legalidade, o da Unidade, o da Exclusividade, o da Universalidade, o da Anualidade, o da Programação e o do Equilíbrio Orçamentário.

Visto as exigências dos dispositivos impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 2000, pela Lei nº 4.320, de 1964 e pelo art. 39, I c/c o art. 179 do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 102, de 2016, não encontrei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao referido Anteprojeto em questão.**

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 102, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de novembro de 2016.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PSD/Secretário

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB/Membro